



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Contrato nº 19/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES NOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E DE EXAUSTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

ÁLVARO  
CELSO  
BONFIM  
RESENDE  
15/05/2025 14:50

RENATA  
MANGILI  
AMARAL  
DE SOUSA  
DUTRA  
15/05/2025 15:11

MILLA  
PITALUGA  
TAVARES  
15/05/2025 17:05

MARCOS  
ALEXANDRE  
PARANHOS DE  
PAULA E SILVA  
16/05/2025 09:41

EDUARDO  
DE  
ALMEIDA  
FRANÇA  
16/05/2025 10:10

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SCIA, Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Parte "A", Brasília-DF, CEP: 71.250-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.540.230/0001-71, e-mail: fernando.ribeiro@almeidafranca.com.br / gillian@almeidafranca.com.br, telefone: 61 3363-9112, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcos Alexandre Paranhos de Paula e Silva e Eduardo de Almeida França, administradores, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **960/2024**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), bem como em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 90061/2024", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de técnicos, continuados e sob demanda, em operação e controle, movimentação, adequação e adaptação de elementos dos sistemas, suporte técnico de engenharia, manutenções preditiva, preventiva e corretiva nos sistemas de refrigeração e de exaustão do Complexo Trabalhista de Goiânia, conforme especificações e condições

constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 90061/2024”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

**§1º** A contratação deve contemplar, além da completa mão de obra, o fornecimento de insumos, materiais consumíveis, peças de reposição, ferramentas, equipamentos e instrumentos de aferição e testes necessários para a execução dos serviços.

**§2º** Os equipamentos que compõem os sistemas de refrigeração e exaustão encontram-se listados no “Anexo I-A - Lista de Equipamentos”, do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 90061/2024”.

**§3º** O escopo dos serviços contratados é garantir eficiência no funcionamento dos sistemas de condicionamento de ar dos edifícios do Complexo Trabalhista de Goiás, para tanto, deverão ser executados os serviços técnicos especializados de operação dos sistemas de automação, pronto atendimento, inclusive emergencial, mesmo em dias e horários extraordinários, movimentação e adaptação de difusores ou equipamentos similares e acessórios (sem acréscimo de equipamentos), manutenção preditiva, preventiva e corretiva, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais e recomendações do fabricante dos equipamentos, além daquilo que for aprovado como Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), planejamento sob estrita responsabilidade da CONTRATADA, com vista a manter todas as condições de operação dos equipamentos com segurança e longevidade, proporcionando conforto e qualidade de vida aos usuários.

**§4º** Também estão no bojo do contrato o dever de readequar a rede de refrigeração ao layout dos ambientes, inclusive com dutagem e fornecimento de equipamentos (fancoletes) e consequente balanceamento de carga térmica; nestes casos, haverá pagamento por demanda, após sua formalização regular junto à equipe gestora ou Administração superior, mediante a apresentação de planilhas orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do PROAD nº 960/2024 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), bem como em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o número 90061/2024, com adoção do critério de julgamento “menor preço por lote”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA**

**CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 21 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Diretor da Divisão de Engenharia Elétrica, Paulo Henrique Almeida Lima, atuará como gestor deste contrato e o servidor Auro Henrique Sandes Rocha, como seu eventual substituto (e-mail: paulo.lima@trt18.jus.br e auro.rocha@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5692/5266), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

**Parágrafo único.** A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelo gestor e pelos seguintes fiscais: Fernanda Leles Gomes como fiscal técnico e Rogério Neves Siqueira como seu substituto eventual (telefones: (62) 3222-5086/5303, e-mails: fernanda.gomes@trt18.jus.br, rogerio.siqueira@trt18.jus.br); e Mariana Barbosa Silva Gratão como fiscal administrativo e Paulo Goiás Cordeiro Santos como seu substituto eventual (telefones: (62) 3222-5598/5659, e-mails: marina.barbosa@trt18.jus.br e paulo.santos@trt18.jus.br).

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**§1º** A especificação da execução dos serviços encontra-se descrito no Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**§2º** Será permitida a subcontratação de serviços técnicos especializados que sejam complementares à atividade de manutenção, mediante justificativa técnica, desde que observada as disposições constantes no subitem 3.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**§3º** Os resultados esperados com a prestação dos serviços serão aferidos por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme estabelecido no ANEXO I-C do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme

estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados e materiais nos moldes estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço unitário para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

| <b>LOTE 1 – Sistema de ar-condicionado central de expansão indireta com condensação a ar (chiller) e aos sistemas de ventilação e exaustão, com 3 (três) resfriadores tipo chiller, da fabricante CARRIER</b> |                                                        |        |               |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------|---------------|-----------------------|
| Item                                                                                                                                                                                                          | Descrição                                              | Quant. | Valor mensal  | Valor anual           |
| 1                                                                                                                                                                                                             | Serviços de manutenção preditiva e preventiva          | 12     | R\$ 39.950,00 | R\$ 479.400,00        |
| 2                                                                                                                                                                                                             | Serviços de manutenção corretiva e operação do sistema | 12     | R\$ 10.800,00 | R\$ 129.600,00        |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>                                                                                                                                                                                      |                                                        |        |               | <b>R\$ 609.000,00</b> |

**§1º** O valor total anual estimado para o lote 1 é de R\$ 1.136.873,54 (um milhão cento e trinta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais) para serviços de manutenção e R\$ 527.873,54 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para serviços eventuais e aquisição de peças.

**§2º** O preço unitário referente às peças para reposição encontram-se discriminados no ANEXO deste instrumento.

**§3º** Para as peças, materiais e serviços novos que não constem no ANEXO deste contrato, serão considerados os valores das tabelas de referência SINAPI, PINI, GOINFRA, ou outra especializada no seguimento de refrigeração, que tenha preços regional ou nacionalmente referenciados, e, em último caso, por meio de pesquisa mercadológica em conformidade com a legislação vigente.

**§4º** Sobre o preço das peças será aplicado o desconto de 0,0% (zero vírgula zero por cento).

**§5º** O preço contratado deverá compreender todas as despesas

com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2025, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**§1º** Nos contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos devem ser observadas as diretrizes previstas nos incisos I, II e III, do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**§2º** A prorrogação estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

c) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**§3º** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.

**§4º** O presente ajuste não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (14/11/2024). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, por meio da atualização dos custos dos insumos das tabelas oficiais de referência, tais como SINAPI, GOINFRA E PINI, considerando as tabelas mais recentes na data de reajuste legal, sendo absolutamente vedada a atualização das referidas tabelas mês a mês, ou de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para os demais custos de insumos não existentes na tabela SINAPI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**§1º** Nos reajustes devem ser mantidos o BDI e desconto global obtido com a contratação de maneira que não haja desequilíbrio econômico para a Administração.

**§2º** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**§3º** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**§4º** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela CONTRATADA estão previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**§1º** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**§2º** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**§3º** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**§4º** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§5º** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**§6º** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**§7º** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**§8º** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**§9º** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**§10º** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela setguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

**§ 1º** Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente e/ou aplicar as penalidades previstas em lei e contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.30 e 3390.39.

**Parágrafo único.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
Diretor-Geral  
**TRT/18ª**

***ASSINADO ELETRONICAMENTE***  
**MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA**  
Administrador  
**AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

***ASSINADO ELETRONICAMENTE***  
**EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA**  
Administrador  
**AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

**Testemunhas:**

***ASSINADO ELETRONICAMENTE***  
Nome: Milla Pitaluga Tavares  
CPF: 857.XXX.XXX-78

***ASSINADO ELETRONICAMENTE***  
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra  
CPF: 996.XXX.XXX-91

**ANEXO DO CONTRATO**  
**Relação de Peças para Reposição**

**LOTE 1**

| Item | Descrição                                                                                                                   | Unidade | Valor unitário |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| 1    | Fluído refrigerante R-22                                                                                                    | quilo   | R\$ 108,84     |
| 2    | Fluído refrigerante R-32                                                                                                    | quilo   | R\$ 92,35      |
| 3    | Fluído refrigerante R-134A                                                                                                  | quilo   | R\$ 133,43     |
| 4    | Fluído refrigerante R-141B                                                                                                  | quilo   | R\$ 142,82     |
| 5    | Óleo sintético PP 4732 RL220 para compressor parafuso de chiller modelo 30GX/30HX                                           | litro   | R\$ 719,01     |
| 6    | Cabo p/ válvula de expansão                                                                                                 | unidade | R\$ 1.571,36   |
| 7    | Chave de fluxo eletrônica p/ tubulação de água em aço até DN 6"                                                             | unidade | R\$ 3.197,84   |
| 8    | Filtro de óleo externo para compressor Carrier, modelo GX417-132, para chiller modelo 30GX/30HX                             | unidade | R\$ 2.511,60   |
| 9    | Placa eletrônica p/ sensor receptor do controle remoto                                                                      | unidade | R\$ 547,63     |
| 10   | Placa eletrônica processadora p/ fancolete Carrier cassete 38.000 BTU/h, modelo 40KWCC18C5                                  | unidade | R\$ 672,98     |
| 11   | Pressostato diferencial para água, controle on/off, range 2,5 a 10 psi, modelo DXW-11-153-1, fabricante Mercatto ou similar | unidade | R\$ 1.865,57   |
| 12   | Resistência de cárter p/ reservatório de óleo, potência 180 W, modelo HT36DM132, p/ chiller Carrier modelo 30GX/30HX        | unidade | R\$ 732,31     |
| 13   | Transdutor de pressão de óleo Carrier, modelo Hk05yz007, p/ chiller modelo 30GX/30HX                                        | unidade | R\$ 904,26     |